

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025–INVESTE PIAUÍ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 00346.000044/2025-95**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE  
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI  
S/A - INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA SEPEL-  
SERVICOS E PROJETOS ELETRICOS LTDA.**

**A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº xxx.053.193-xx e RG nº 211982-xx/SSP-MA, e a empresa **SEPEL-SERVICOS E PROJETOS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.204.500/0001-69, estabelecida na Rua Farmaceutico João Carvalho, nº 4751, bairro Santa Isabel, CEP nº 64.055-250, cidade de Teresina - Piauí, aqui representada por seu representante legal Senhor (a) **José Pereira de Melo**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00346.000044/2025-95 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia elétrica para fornecimento de materiais e serviços de deslocamento de rede energia elétrica em média tensão (13,8 kV) ao lado da Sede do Porto Piauí, Luís Correia – PI, conforme descrições em anexo e Termo de Referência, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.802,72 (Dezesseis Mil Oitocentos e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 3.1.** O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura.
- 3.2.** O prazo para a execução do serviço será imediato, contando da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo de sete dias, no lado Oeste da Sede do Porto Piauí, situado na Avenida de Acesso ao Porto de Luís Correia, s/n, Bairro Atalaia, Luís Correia – Piauí.
- 3.4.** Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 167 e 168 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 3.5.** As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 3.6.** Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado no projeto.
- 3.7.** Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.
- 4.2.** O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 4.3.** Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.

**4.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME Lei federal nº 13.303/2016 e o RILCC da INVESTE PI.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as



consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

e) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

## **CLAUSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina-PI, janeiro de 2025.

**VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTE PIAUÍ  
CONTRATANTE

**JOSÉ PEREIRA DE MELO**  
REPRESENTANTE LEGAL SEPTEL-SERVICOS E PROJETOS ELETRICOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**